

Relações com Investidores
(55 61) 3415-1140
ri@brasiltelecom.com.br

Relações com a Mídia
(55 61) 3415-1378
cesarb@brasiltelecom.com.br

BRASIL TELECOM S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
NIRE: 5330000622-9

**Ata da Reunião do Conselho de Administração,
realizada em 5 de junho de 2006**

Data, horário e local:

Aos 5 (cinco) dias do mês de junho de 2006, às 15:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 17º andar.

Convocação:

Convocação realizada em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 27 do Estatuto Social da Brasil Telecom S.A. ("BT" ou "Companhia"), mediante correspondência subscrita pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sergio Spinelli Silva Junior (Doc. 01).

Presença:

Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: Pedro Paulo Elejalde de Campos, Elemér André Surányi, Ricardo Ferraz Torres, Antonio Cardoso dos Santos e Jorge Sarabanda Fagundes. Presentes ainda os Srs. Charles Laganá Putz, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, e o Sr. José Arthur Escodro, Presidente do Conselho Fiscal da BT.

Mesa:

O Sr. Pedro Paulo Elejalde de Campos assumiu a presidência dos trabalhos, e convidou o Sr. Hiram Bandeira Pagano Filho para secretariar os trabalhos.

Ordem do Dia:

Com base nos poderes delegados em deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2006, deliberar sobre:

1. Condições aplicáveis à 5ª emissão, sendo a 4ª emissão pública, de debêntures simples, nominativas, escriturais, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, da Companhia (as "Debêntures", a "Emissão"), sendo a 1ª emissão realizada no âmbito do 1º Programa de Distribuição de Valores Mobiliários da Companhia, no valor de R\$ 1.080.000.000,00; e
2. Delegar à Diretoria da Companhia poderes para (i) a ratificação da taxa de remuneração das Debêntures que vier a ser obtida em procedimento de coleta de investimentos (*bookbuilding*), desde que dentro dos limites aprovados neste ato pelo Conselho de Administração; e (ii) para praticar

todos os demais atos relativos à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à celebração ou alteração de contratos e instrumentos relativos à Emissão.

Deliberações:

Antes de iniciar o exame da ordem do dia, os conselheiros presentes aprovaram, por unanimidade, que a Ata desta Reunião do Conselho de Administração fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos da lei, facultada a apresentação de votos e protestos, que serão recebidos pela Mesa e arquivados na sede da Companhia.

Em seguida, o Sr. Presidente declarou que recebeu a Ata de Reunião Prévia dos Acionistas de Invitel S.A., realizada em 5 de junho de 2006 (Doc. 02), e a Ata de Reunião Prévia dos Acionistas de Brasil Telecom Participações S.A., realizada em 2 de junho de 2006 (Doc. 03), nas quais consta instrução de voto a ser seguida neste conclave pelos membros do Conselho de Administração da Companhia eleitos por indicação de Invitel.

1. Nos termos do item 1 da Ordem do Dia, foi aprovado pela unanimidade dos votos proferidos, registrando-se a abstenção do Sr. Jorge Sarabanda Fagundes, as seguintes condições aplicáveis às Debêntures:

1.1. Conversibilidade, Tipo e Forma:

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas.

1.2. Garantida Adicional Fidejussória:

A Brasil Telecom Participações S.A., controladora da Companhia, prestará garantia fidejussória às Debêntures da Emissão, mediante fiança.

1.3. Data de Emissão:

1º de junho de 2006.

1.4. Prazo e Data de Vencimento:

As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 anos contados da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 1º de junho de 2013.

1.5. Amortização:

O valor nominal unitário de cada Debênture será amortizado de acordo com o seguinte esquema: (i) R\$ 3.330,00 (33,3%) em 1º de junho de 2011; (ii) R\$ 3.330,00 (33,3%) em 1º de junho de 2012; e (iii) R\$ 3.340,00 (33,4%) em 1º de junho de 2013.

1.6. Remuneração:

A Remuneração das Debêntures será estabelecida pela Companhia mediante deliberação da Diretoria da Companhia, que ratificará o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*), observada a taxa máxima de 104,30% (cento e quatro inteiros e trinta centésimos por cento) da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP (a "Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, observado o disposto abaixo:

1.6.1. Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento dos juros imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os

juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos e pagos semestralmente, sendo o primeiro vencimento em 1º de dezembro de 2007 e, o último, em 1º de junho de 2013.

1.6.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, deduzindo-se do cálculo as amortizações realizadas e pagas anteriormente, a partir da Data de Emissão, ou da data de vencimento do Período de Capitalização anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo.

1.6.3. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN \times (\text{FatorJuros} - 1):$$

onde:

J valor da Remuneração devida no fim de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 1.6.1 acima, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VN Valor Nominal Unitário da Debênture no início do Período de Capitalização, com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros produtório da Taxa DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right)$$

onde:

n número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;

p no máximo, 104,30 (cento e quatro inteiros e trinta centésimos)

TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k 1, 2, ..., n

DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano;

1.6.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

1.6.5. O fator resultante da expressão $\left(1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

- 1.6.6. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 1.6.7. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista, por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos, inclusive, será utilizada, em sua substituição, para apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.
- 1.6.8. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, ou, ainda, no caso de sua extinção ou proibição de sua utilização, por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento ou do término do prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme o caso, convocar Assembléia Geral dos Debenturistas (observado o disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) para deliberação, de comum acordo com a Companhia, do novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro ou até a data do resgate definido em 1.6.10 (i) serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, as fórmulas definidas no item 1.6.3, sendo que para a apuração de TDI_k será utilizado o valor da última Taxa DI divulgada.
- 1.6.9. Em referida Assembléia Geral de Debenturistas, titulares de Debêntures representando pelo menos 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação e a Companhia, decidirão o novo parâmetro de remuneração, aplicando-se a faculdade da Companhia, definida no item 1.6.10 a seguir ou, em não havendo acordo sobre o novo parâmetro, a Companhia estará obrigada a proceder nos termos do item 1.6.10- (i) abaixo.
- 1.6.10. Após ser definido o novo parâmetro, a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas estabelecidas nas alíneas (i) a (iii) abaixo, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:
- (i) a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, serão utilizadas as fórmulas definidas na 1.6.3, sendo que para a apuração de TDI_k será utilizado o valor da última Taxa DI divulgada. O resgate ao qual se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza, mas será acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos deste item serão canceladas e, portanto, extintas; ou
 - (ii) a Companhia deverá propor novo cronograma de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, nos termos da Escritura de Emissão, o qual não excederá a data de repactuação, se houver, ou a Data de Vencimento. Nesta alternativa, durante o cronograma de pagamento das Debêntures, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida originalmente, observado que, até a data de amortização integral das Debêntures, será utilizado o parâmetro de remuneração definido pelos Debenturistas e apresentado à Companhia na referida Assembléia Geral de Debenturistas, ficando desde já estabelecido que será vedado à

Companhia amortizar as Debêntures em outra data que não aquela estabelecida no cronograma apresentado aos Debenturistas, ficando a Companhia obrigada a celebrar com o Agente Fiduciário o respectivo aditamento à Escritura de Emissão; ou

(iii) a Companhia deverá manifestar sua aceitação ao novo parâmetro de remuneração e celebrar com o Agente Fiduciário o respectivo aditamento à Escritura de Emissão, restando inalterados os demais termos e condições da Emissão constantes da Escritura de Emissão.

- 1.7. Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos e pagos semestralmente, sendo o primeiro vencimento em 1º de dezembro de 2007 e, o último, em 1º de junho de 2013.
- 1.8. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures poderão, observado o parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis ao Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT").
- 1.9. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos, além da Remuneração, à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, independente de qualquer comunicação pelo Agente Fiduciário, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata temporis e linearmente, sobre o montante assim devido, acrescido da multa, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
- 1.10. Decadência do Direito a Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item "Encargos Moratórios" acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de nenhum rendimento e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 1.11. Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas conforme previsto neste item poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia, ou ser colocadas novamente no mercado.
- 1.12. Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures após a ocorrência de evento que enseje a Aquisição Obrigatória e desde que (i) após 10 (dez) dias contados da data do encerramento do período de alienação das Debêntures no âmbito da Aquisição Obrigatória remanesçam Debêntures em Circulação que representem menos do que 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação no dia útil imediatamente anterior à data de início do período de alienação das Debêntures no âmbito da Aquisição Obrigatória; e (ii) a Companhia efetue a publicação do aviso aos debenturistas informando a data e o procedimento de resgate até o 30º (trigésimo) dia corrido contado da data do encerramento do período de alienação das Debêntures no âmbito da Aquisição Obrigatória.
- 1.13. Aquisição Obrigatória: A Companhia obriga-se a adquirir até a totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento, no caso de efetiva alienação ou perda, a qualquer título, da maioria do

capital votante ou do controle acionário, direto ou indireto, da Companhia ("Alteração Relevante"), pelos Atuais Acionistas, nos termos a serem detalhados na Escritura.

1.14. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

1.15. Colocação, Procedimento e Negociação das Debêntures: as Debêntures serão registradas para distribuição, no mercado primário, por meio do SDT, onde a liquidação financeira da negociação das Debêntures, bem como sua custódia, serão processadas pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), observando as normas e procedimentos de de tal sistema. As Debêntures serão registradas para negociação, no mercado secundário, (i) no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), onde a liquidação financeira da negociação ds Debêntures, bem como sua custódia serão processadas pela CETIP; e (ii) no Sistema de Negociação BovespaFix (o "BovespaFix"), da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ("Bovespa"), submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").

1.16. Titularidade das Debêntures: a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário. Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND, e, para as Debêntures depositadas na CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista emitido pela CBLC.

1.17. Vencimento Antecipado: São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, do valor nominal unitário de cada Debênture, deduzindo as Amortizações realizadas e pagas anteriormente, acrescido da Remuneração e encargos, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração anterior, até a data do seu efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) pedido de auto-falência ou decretação de falência da Companhia ou da Brasil Telecom Participações S.A.;
- (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia ou pela Brasil Telecom Participações S.A.;
- (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou da Brasil Telecom Participações S.A. e não devidamente elidido pela Companhia e/ou pela Brasil Telecom Participações S.A. no prazo de 30 (trinta) dias;
- (d) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou da Brasil Telecom Participações S.A.;
- (e) não pagamento de quaisquer valores devidos por força da Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 3 (três) dias úteis contados da(s) data(s) prevista(s) para tal(tais) pagamento(s);
- (f) perda pela Companhia da concessão para prestação dos serviços de telefonia fixa comutada;
- (g) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à Emissão ou disposição relativa à fiança prestada;

- (h) cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer termos ou condições relativos à Escritura de Emissão sem a observância de seus termos, exceto no caso de extinção da fiança em virtude de incorporação da Brasil Telecom Participações S.A. pela Companhia;
- (i) protesto judicial ou extrajudicial de títulos contra a Companhia e/ou Brasil Telecom Participações S.A. que não sejam sanados no prazo de 30 dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, cujo(s) valor(es) individual(ais) seja(m) superior(es) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") desde a Data da Emissão, ou cujos valores, no agregado, excedam a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ajustado anualmente pelo IGP-M desde a Data da Emissão;
- (j) (x) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Companhia e ou da Brasil Telecom Participações S.A., cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se o mesmo for sanado até o segundo dia que anteceder a data de realização da Assembléia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures; ou (y) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Companhia e ou da Brasil Telecom Participações S.A. em valor individual superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo que tais valores deverão ser ajustados anualmente pelo IGP-M desde a Data da Emissão;
- (k) ocorrência de qualquer sentença transitada em julgado, sentença arbitral ou mandados de penhora ou processos semelhantes determinando o pagamento, pela Companhia e/ou Brasil Telecom Participações S.A., cujo valor individual seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou cujo valor, no agregado, seja superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo ambos os valores ajustados anualmente pelo IGP-M desde a Data da Emissão, sem que haja pagamento, reversão ou sustação com oferecimento de garantias pela Companhia;
- (l) descumprimento, por parte da Companhia de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 dias contados da data de aviso nesse sentido enviado pelo Agente Fiduciário, com exceção da obrigação da Companhia de comunicar a ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado aqui previstas, a qual deverá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data prevista para fornecimento e/ou disponibilização de tal(is) informação(ões);
- (m) caso a Companhia deixe de respeitar um ou mais dos limites e índices financeiros abaixo, a serem apurados trimestralmente com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas (DFP) ou informações trimestrais (ITR) da Companhia, conforme enviadas para a CVM:
 - (i) relação entre o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 1,50 até o 3º trimestre de 2006, passando para 1,95 a partir do 4º trimestre de 2006;
 - (ii) relação entre a Dívida Consolidada e o somatório do EBITDA consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Companhia não poderá ser superior a 3,75;
 - (iii) relação entre a Dívida Consolidada e o somatório entre Dívida Consolidada e Patrimônio Líquido não poderá ser superior a 0,65.
- (n) falta de cumprimento pela Companhia e/ou Brasil Telecom Participações S.A., durante a vigência da Emissão, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou

possam afetar de forma material a capacidade da Companhia e/ou Brasil Telecom Participações S.A. de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;

- (o) pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Companhia e/ou Brasil Telecom Participações S.A., caso a Companhia e/ou Brasil Telecom Participações S.A. estejam inadimplentes com as suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

Define-se:

(a) **“EBITDA Consolidado”** significa o somatório (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições, participações (ii) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (iii) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (iv) do resultado não operacional;

(b) **“Dívida Consolidada”** significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Companhia junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional. Avais, fianças, penhores ou garantias prestadas pela Companhia, bem como a venda ou a cessão de recebíveis futuros, serão considerados como dívida, desde que contabilizados como obrigações nas Demonstrações Financeiras da Companhia;

(c) **“Despesas Financeiras Consolidadas”** significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), valores mobiliários, despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (*hedge*), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira.

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a) a (h) acima acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Companhia nesse sentido, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 (“Instrução CVM 28”).

- 1.17.1. Quando da ocorrência dos eventos indicados nos subitens (i) a (o) do item 1.17 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de, no máximo 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula IX da Escritura de Emissão e o quorum específico estabelecido no item 1.17.1(a) abaixo. A Assembléia Geral de Debenturistas prevista neste item poderá, também, ser convocada pela Companhia, ou na forma do item 9.1 da Escritura de Emissão.

(a) A Assembléia Geral de Debenturistas de que trata este item 1.17.1 poderá optar, por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 9.2.2 da Escritura de Emissão, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures.

(b) Na hipótese (i) de não instalação da Assembléia Geral de Debenturistas, mencionada no item 1.17.1, por falta de quorum de instalação, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no 1.17.1(a) acima pelo quorum mínimo de deliberação, o Agente

Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados acima, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Companhia nesse sentido, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 28.

- 1.18. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados no mesmo dia do respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BovespaFix; ou (ii) os procedimentos adotados pela CETIP, para as debêntures registradas no SND; ou (iii) para os titulares de Debêntures que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio do Banco Mandatário.
- 1.19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de Brasília, Distrito Federal, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo. Para os fins desta Escritura, serão Dias Úteis todos aqueles que não sejam considerados, nos termos deste item, dias sujeitos à prorrogação dos prazos (os "Dias Úteis"). No caso do item "Remuneração" dias úteis são aqueles assim reconhecidos pela CETIP.
- 1.20. Publicidade: Observados os prazos especificados na Escritura de Emissão, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no jornal "Valor Econômico" e outros jornais habitualmente utilizados pela Companhia, informados nas Informações Anuais – IAN, e por meio da página na rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.brasiltelecom.com.br>), sempre com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, devendo a Companhia avisar, tempestivamente, o Agente Fiduciário, da realização de qualquer publicação
2. Com relação ao item 2 da ordem do dia, também foi aprovado pela unanimidade dos votos proferidos, registrando-se a abstenção do Sr. Jorge Sarabanda Fagundes:
 - 2.1. Delegar poderes à Diretoria da Companhia para a ratificação da taxa de remuneração das Debêntures que vier a ser obtida em procedimento de coleta de investimentos (*bookbuilding*), observado o limite ora aprovado pelo Conselho de Administração, indicado no item "Remuneração" acima, sendo que, caso a Diretoria da BT não exerça tal delegação ou, por qualquer motivo, tal deliberação não seja considerada eficaz, prevalecerá a taxa máxima de Remuneração fixada na presente deliberação, salvo se outra vier a ser aprovada pelo Conselho de Administração, observada a taxa apurada no processo de coleta de intenções de investimento nas Debêntures; e
 - 2.2. Praticar todos os demais atos e providências necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, incluindo, mas não se limitando, à (i) contratação de instituições financeiras autorizadas a prestar serviços de estruturação e intermediação da Emissão, de banco mandatário, banco escriturador das Debêntures, de agente fiduciário, assessores legais, entidades de mercado de balcão organizado, bolsa de valores e demais instituições que se façam necessárias à implementação da Emissão; e (ii) celebração ou alteração de contratos e instrumentos relativos à Emissão.

Por fim, o Sr. Presidente consignou o recebimento de manifestação de voto apresentada pelo Sr. Jorge Sarabanda Fagundes com relação aos itens 1 e 2 da ordem do dia (Doc. 04).

Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que foi aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 5 de junho de 2006.

Pedro Paulo Elejalde de Campos
Presidente

Hiram Bandeira Pagano Filho
Secretário